



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 002/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE DESPESAS NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO VICE-DIRETOR-PRESIDENTE DA FUCRI, CARGOS CUMULADOS, RESPECTIVAMENTE, COM OS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e a Fundação Educacional de Criciúma, doravante denominada FUCRI, inscrita no CNPJ sob o número 83.661.074/0001-04, estabelecida na Avenida Universitária, n. 1105, Bairro Universitário, em Criciúma/SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Milioli Filho, inscrito no CPF sob o n. 179.406.139-87, residente e domiciliado em Criciúma/SC, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a participação financeira da FUCRI na cobertura das despesas necessárias à organização de eleição informatizada para a escolha do Diretor-Presidente e do Vice-Diretor-Presidente da FUCRI, cargos cumulados, respectivamente, com os de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, a realizar-se em 3 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a FUCRI repassará ao TRESA a importância de R\$ 4.104,18 (quatro mil, cento e quatro reais e dezoito centavos).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 000421, Elementos de Despesa 33.90.14 – Diárias –, 33.90.30 – Material de Consumo –, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 26 de maio do corrente, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à FUCRI:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à FUCRI, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de maio de 2009.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRES

ANTÔNIO MILIOLI FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUCRI

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRES

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES DO TRES



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina